

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

ANÁLISE

Análise nº 50/2026/SUPEL-ATP

Processo n.º: 0016.001023/2025-29

Assunto: Análise de Planilha de Composição de Preços.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de **copeiragem, contínuo e recepcionista**, com fornecimento de insumos, equipamentos e utensílios necessários à adequada execução das atividades, a serem realizadas nas dependências da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Em atenção ao Termo de Referência Id. (0064749801), procedeu-se à análise dos elementos constantes na planilha de custos, apresentando-se, a seguir, as respectivas considerações. Os presentes autos foram encaminhados a esta Comissão Técnica de Planilha de Custos para avaliação técnica da planilha de custos apresentada pela Unidade, conforme solicitado no Despacho Id. (72066366).

1. ANÁLISE INICIAL DA PLANILHA DE CUSTOS

Atendimento ao [§ 8º, Art. 51, do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024](#).

2. EMENTA

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de **copeiragem, contínuo e recepcionista**.

3. DOS FATOS

Encontra-se nesta comissão os autos do processo para fins de reavaliação técnica após ajustes da planilha de custos (71128222), a qual contém várias atividades pontuadas na EMENTA.

A justificativa para essa contratação encontra-se no Estudo técnico preliminar (0059843715) e Termo de referência (0064749801).

A seguir, prossegue-se à análise.

4. DA ANÁLISE

As ponderações serão definidas conforme os autos do processo.

Não obstante, informa-se ainda que os apontamentos serão realizados de forma abrangente, ou seja, valerão para todas as atividades que a Administração Pública almeja adquirir.

5. ADEQUAÇÃO DO MECANISMO DE PAGAMENTO CONTRATUAL PARA REFLETIR NO TERMO DE REFERÊNCIA - SUBMÓDULO 2.1 - ITEM B

Procedeu-se à conferência do cálculo de férias e do respectivo adicional, verificando-se a adoção do percentual de 11,11%, índice este característico do mecanismo de pagamento por Fato Gerador. Contudo, conforme disposto no item 31 do Termo de Referência Id. (0064749801), a modalidade de pagamento expressamente prevista para esta contratação é a **Conta Depósito Vinculada**.

Para o devido alinhamento ao instrumento convocatório e às diretrizes da Conta Vinculada, a alíquota correta a ser praticada é de **12,10%**. A adoção deste percentual é necessária para assegurar a integralidade dos depósitos e a correta retenção provisionada dos valores de férias e seu respectivo terço, acrescidos dos reflexos dos encargos sociais, conforme as regras de provisionamento. Dessa forma, **recomenda-se a adequação da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços** para a aplicação do percentual de **12,10%**. Tal retificação garante a estrita conformidade com o Termo de Referência, preservando a segurança jurídica e a exatidão orçamentária do certame.

6. PLANILHAS - COPEIRA / CONTÍNUO/RECEPCIONISTA

a) DO MÓDULO 3 - READEQUAÇÃO DO ITEM "E" - MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO E INDENIZADO.

1. Nomenclatura e Abrangência.

Recomenda-se que o item passe a constar como: "**Multa do FGTS mediante Aviso Prévio Trabalhado e Indenizado**". Conforme a [Lei nº 8.036/1990, Art. 18, § 1º](#) a multa rescisória deve incidir sobre o montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada. Considerando a **Súmula nº 305 do TST**, que obriga o depósito do FGTS sobre ambas as modalidades de aviso prévio, a provisão deve contemplar o passivo total para refletir a real obrigação trabalhista.

2. Da readequação para o índice de 3,20%.

Recomenda-se a retificação da alíquota de **4,00% para 3,20%**, sob o entendimento de que a manutenção do índice de 4,00% mostra-se inadequada ao considerar a contribuição social de 10% já extinta. Para fins de esclarecimento, o percentual de 4,00% era obtido através do cálculo de 8% (depósito mensal de FGTS) multiplicado por 50%, que representava a soma da multa de 40% devida ao empregado com o adicional de 10% da contribuição social. Com a extinção desse adicional de 10%, a base de cálculo deve ser reduzida para 40%, resultando no limite matemático legal de 3,20% (8% x 40%). A aplicação de percentual superior pode confrontar o Princípio da Economicidade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo a adequação uma medida necessária para assegurar a conformidade da estimativa orçamentária perante os órgãos de controle.

b) DO SUBMÓDULO 4.1- INCLUSÃO DE ITEM - SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS LEGAIS (FALTAS).

Procedeu-se à conferência dos itens constantes do Submódulo 4.1, ocasião em que se constatou a ausência de previsão do custo relativo às **ausências legais**, notadamente quanto ao item "**Substituto na Cobertura de Ausências Legais (faltas)**".

Diante disso, recomenda-se que a planilha passe a contemplar o referido encargo, em consonância com a metodologia de composição de custos aplicável às contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, prevista na Instrução Normativa nº 5/2017.

Nesse contexto, orienta-se que a incidência observe parâmetros técnicos usualmente adotados na elaboração de planilhas de custos, a exemplo daqueles constantes do [Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do STJ](#), (págs. 71 e 72), bem como do entendimento consignado no Acórdão nº 6.771/2009 – 1ª Câmara, que indicam percentual de referência de **0,28%**, podendo a empresa apresentar justificativa técnica caso adote metodologia diversa.

Segue a demonstração do disposto no manual e no acórdão anteriormente citados, conforme ilustrado nas imagens a seguir:

Manual de Preenchimento STJ:

Considera-se, no modelo, uma estimativa de que cada empregado usufrua 1 (um) dia de licença por ano (IBGE). Portanto o percentual dessa rubrica a ser aplicada sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtido pelo cálculo abaixo:

$$\% AL = (1 \div 30 \div 12) \times 100 \therefore \% AL \cong 0,28\%$$

Onde:

%AL = Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência legal. Esse índice deverá ser aplicado sobre a remuneração mensal (Módulo 1).
(1 ÷ 30 ÷ 12) = Estimativa de 1 (um) dia de licença por ano

A estimativa do modelo para esse item poderá ser modificada nas seguintes circunstâncias:

e

Acórdão 6771/2009 - 1ª Câmara TCU:

- Faltas Legais - ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelo art. 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo). De acordo com dados estatísticos do II empregado falta um dia por ano, a esse título. Nesse caso a provisão será de: $(1/30) / 12 \times 100 = 0,28\%$;

Recomenda-se a inclusão de item específico destinado às ausências legais, a fim de compor adequadamente os custos na planilha de formação de preços, em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 05/2017.

c) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - MÓDULO INSUMOS

O Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho RO000003/2025 prevê, em sua **Cláusula Décima Quinta – Alteração da Cláusula Trigésima Nona**, a instituição de **Contribuição Assistencial Sindical Empresarial**, conforme disposto nos parágrafos primeiro e quinto, os quais encontram-se apresentados na imagem abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assim por deliberação da **Segunda Assembleia Geral Ordinária do Sindicato Patronal** de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra Terceirizada do Estado de Rondônia, e todas as empresas que utilizarem este instrumento coletivo como formas de negócio jurídico recolheram junto ao Sindicato Patronal a Contribuição Assistencial Sindical Empresarial para assistência a todos e não somente a associados **o valor de R\$ 6,00 (seis reais) mensais, por cada posto/empregado abrangido por este instrumento coletivo a ser recolhida todo dia 30 de cada mês, por intermédio de transferência bancária (Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0632, Operação 003, Conta Corrente nº 577580517-4 – Seac Rondônia).**

PARÁGRAFO QUINTO – A Contribuição Assistencial será INSERIDA OBRIGATORIAMENTE como rubrica nas planilhas de formação de preço dos novos contratos e nos termos aditivos e termos apostilamentos, ou qualquer termo de ajuste no equilíbrio econômico e financeiro dos contratos de prestação de serviços, tanto por parte da Administração Pública como por parte das Empresas Privadas, devendo constar no módulo insumos de acordo com o **art. 611-A da CLT e Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – Tema 935 “Constitucionalidade de Contribuições Assistenciais, Por Acordo ou Convenção Coletiva de Contribuições Assistenciais”**,

Diante do exposto, recomenda-se que a Unidade observe e adote o disposto no referido Termo Aditivo, promovendo a devida inclusão da rubrica correspondente na planilha de formação de custos, conforme previsto no instrumento coletivo.

d) DO MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL/ REGIME TRIBUTÁRIO.

No decorrer da análise da Planilha de Composição de Custos, constatou-se que a licitante declarou estar vinculada ao regime de Lucro Presumido, aplicando as alíquotas correspondentes para PIS e COFINS, contudo, não apresentou de forma clara a documentação que demonstre esse enquadramento específico. Diante do impacto direto da carga tributária na exequibilidade do preço, e com o intuito de assegurar a lisura e a conformidade fiscal do certame, esta equipe técnica orienta e recomenda que a Comissão de Contratação ou o Pregoeiro realize diligência junto à proponente classificada. Solicita-se que a empresa apresente os documentos comprobatórios de sua forma de tributação e do enquadramento tributário adotado na planilha, sugerindo-se a exigência da DCTFWeb, da cópia da Guia de Recolhimento do IRPJ/CSLL do primeiro período de apuração do ano-calendário, da última DCTF/EFDF-Contribuições transmitida, ou de declaração firmada pelo contador responsável. A medida visa garantir que a proposta seja firmada sob bases financeiras reais e verificáveis, amparando-se no artigo 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, submetendo-se a presente recomendação à vossa adoção.

7. CONCLUSÃO

Tais adequações são essenciais para garantir a conformidade da composição de custos com as normas vigentes, e a observância das boas práticas de gestão e controle aplicáveis às contratações públicas.

Encaminhe-se à área técnica competente para que proceda aos ajustes necessários na planilha de quantidades e valores, em estrita observância ao Termo de Referência, adotando-se as providências cabíveis.

À vista do exposto, recomenda-se a verificação da viabilidade de justificativas ou a adoção das medidas e providências cabíveis para atendimento das observações acima, de forma que o Termo de Referência e seus anexos mantenham conformidade com as normas e a legislação vigente.

Enfatizamos que a responsabilidade quanto à elaboração e aprovação da Planilha de Custos e Formação de Preços, a qual constitui anexo do Termo de Referência é do órgão requisitante, nos termos do **DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024** e que os apontamentos desta Comissão não se tratam de avocação de competência, não vinculando a prática de qualquer ato, ressaltando ainda que a análise em questão, não exclui a possibilidade de novos apontamentos ao longo do procedimento licitatório.

Por fim, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos ou ajustes necessários, reiterando nosso compromisso com a correta aplicação dos critérios técnicos e legais nos processos de contratação.

Atenciosamente,

JÚLIA NUNES MARTINS

Membro da Comissão SUPEL-ATP/CALC

LEOMIR GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão SUPEL-ATP/CALC



Documento assinado eletronicamente por **LEOMIR GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Chefe de Unidade**, em 22/05/2026, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIA NUNES MARTINS, Assessor(a)**, em 22/05/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72362754** e o código CRC **C34AC655**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

DESPACHO

De: SUPEL-ATP

Para:SUPEL-COGEN1

Processo Nº: 0016.001023/2025-29

Assunto: **Retorno de Análise Técnica**

Senhor(a),

Em atenção ao despacho Id. (72909079), que solicita a avaliação do certame, esta Comissão Técnica examinou os documentos e a planilha de custos da licitante Id. (72983796), verificando que as pendências anteriores foram sanadas. Inexistindo inconsistências nos termos da metodologia prevista na Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES.

Diante disso, encaminham-se os autos à Comissão de Licitação para o prosseguimento dos atos processuais.

Atenciosamente.

KAROLINE VELOSO CANDIDO
Membro da Comissão SUPEL-ATP/CALC

LEOMIR GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão SUPEL-ATP/CALC
Portaria nº 287 de 31 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **LEOMIR GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, **Chefe de Unidade**, em 10/06/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **KAROLINE VELOSO CANDIDO**, **Assessor(a)**, em 10/06/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73087425** e o código CRC **17701983**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0016.001023/2025-29

SEI nº 73087425